



LEI Nº 111, de 05 de Julho de 1993

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir o imóvel que indica e dá outras providências.

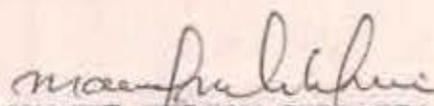
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a adquirir, por via amigável ou judicial, na forma do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, combinado com a Lei nº 4.132, de 10 de Setembro de 1962, o terreno situado na sede do Município medindo 33.000 m² pertencente a LUIZ VASCONCELOS DO NASCIMENTO, limitando-se ao Leste, com a Rua 14 de Janeiro-acesso Cruz/Bela-Cruz, ao Oeste, com terreno de José Valci da Costa, ao Norte, com herdeiros de Francisco Araújo Muniz e ao Sul, com herdeiros de Antônio Muniz Sobrinho, o qual destinar-se-á à implantação do Centro Administrativo Municipal, devendo a despesa correr por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, em 05 de Julho de 1993.


MANUEL NELSON SILVEIRA
Prefeito em Exercício